

Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2783

PROJETO DE LEI Nº 14/98

“Institui o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos”

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica instituído o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

FINALIDADE

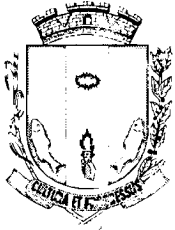
Artigo 2º) - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução da pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

Artigo 3º) - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º) - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.

R. L.



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

CUSTO E RATEIO

Artigo 5º) - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º) - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Artigo 7º) - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º) - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquinas, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

Artigo 9º) - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10) - Os melhoramentos a serem executados através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11) - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

Parágrafo Único - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIES

Artigo 12) - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, dentro das condições estabelecidas.

Parágrafo Único - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à Nossa Caixa, Nosso Banco S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

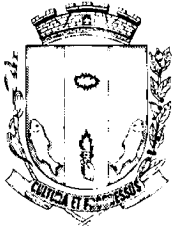
Artigo 13) - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Plano.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo.

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 14) - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 15) - O valor tratado no Artigo anterior, será liberado pela Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

§ 1º - A liberação mencionada no "caput" deste Artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e afcrição por parte de Técnicos da Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

§ 2º - O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, ingressará na Receita Municipal.

RESPONSABILIDADES

Artigo 16) - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

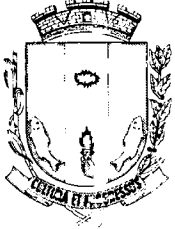
Artigo 17) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

§ 1º - A responsabilidade constante deste Artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º - Fica a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste Artigo.

§ 3º - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A e o Danospa - Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1984.

§ 4º - Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal,



Câmara Municipal de Pirassununga

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone: (019) 561-2681 - Fax: (019) 561-2811
Estado de São Paulo

proveniente da responsabilidade constante deste Artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

Artigo 1.) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do Plano ora implantado.

DIVULGAÇÃO

Artigo 19) - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes d'zeros:

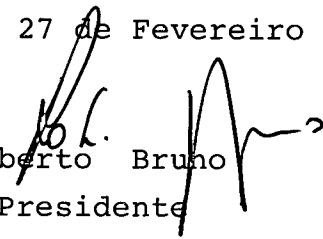
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

PCM - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS

AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A

Artigo 20) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a lei nº 2.282/92, de 19 de maio de 1.992.

Pirassununga, 27 de Fevereiro de 1998.


Roberto Bruno
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 14/98 -

“Institui o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos”

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica instituído o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

FINALIDADE

Artigo 2º) - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução da pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

Artigo 3º) - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º) - No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

[Handwritten signature]

CUSTO E RATEIO

Artigo 5º) - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º) - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Artigo 7º) - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º) - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquinas, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

Artigo 9º) - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10) - Os melhoramentos a serem executados através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11) - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIES

Artigo 12) - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, dentro das condições estabelecidas.

Parágrafo Único - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à Nossa Caixa, Nosso Banco S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Artigo 13) - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Plano.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no “caput” deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo.

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 14) - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 15) - O valor tratado no Artigo anterior, será liberado pela Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - A liberação mencionada no “caput” deste Artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

§ 2º - O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, ingressará na Receita Municipal.

RESPONSABILIDADES

Artigo 16) - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 17) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

§ 1º - A responsabilidade constante deste Artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º - Fica a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste Artigo.

§ 3º - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A e o Banespa - Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1.984.

§ 4º - Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

proveniente da responsabilidade constante deste Artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

Artigo 18) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do Plano ora implantado.

DIVULGAÇÃO

Artigo 19) - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
PCM - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A

Artigo 20) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a lei nº 2.282/92, de 19 de maio de 1.992

Pirassununga, 18 de fevereiro de 1.998.

A Comissão de Finanças, Orçamento e
Zanouza, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 02 de 1998

Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e
Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 02 de 1998

Presidente

- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 02 de 1998

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de 02 de 1998

Presidente



Prefeitura Municipal de Pirassununga

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que no ensejo levamos à apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, via Instituir o "PCM - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS", cuja finalidade é a execução de pavimentação asfáltica, guias e sarjetas, recapeamento e outros que estão inseridos na propositura, tudo de conformidade com o interesse e conveniência do Município e objetivando dotar as vias e logradouros públicos de infra-estrutura básica que atenda as reais necessidades da população.

Dada a clareza com que vem redigido o Projeto e o incontestável alcance social que o reveste, entendemos indispensáveis maiores considerações em torno da mesma.

Contando desde já com o beneplácito dos nobres Vereadores, encarecemos que para sua tramitação seja observado o regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município, o que desde já fica requerido.

Aproveitamos da oportunidade, para reiterar - os protestos da mais alta estima e consideração.


- ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA -
Prefeito Municipal

PI, FEV. 18. 98.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.282/92 -

"Institui o PLANO COMUNITÁRIO
MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICI
PAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica instituído o PLANO COMUNITÁ
RIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS, que obedecerá ao disposto nes
ta Lei.

FINALIDADE

Artigo 2º)- O PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE
MELHORAMENTOS compreenderá a execução de pavimentação, guias
e sarjetas, extensão de rede de água e esgoto, galerias de -
guas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa pró
pria da Administração ou quando solicitado pelos proprietári
os de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos on
de se dará a atuação.

APROVAÇÃO

Artigo 3º)- Os melhoramentos solicitados serão
aprovados quando forem do interesse e conveniência do Municí
pio, observado os §§ 4º e 5º, do artigo 78, da Lei Orgânica -
do Município de Pirassununga.

Artigo 4º)- No caso de pavimentação, será da
do prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de me
lhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessari
amente, se assentem no sub-solo.

CUSTO E RATEIO

Artigo 5º)- O custo do melhoramento será com
posto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com
estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administra
ção e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe -
em financiamento ou empréstimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

3
12
-2-

Artigo 6º) - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Artigo 7º) - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cincoenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º) - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

Artigo 9º) - O PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10) - Os melhoramentos, a serem executados através do PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS, serão executados de forma direta pela Prefeitura.

Artigo 11) - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por Edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo Único - Após a publicação do Edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

PAGAMENTO PELOS MUNICÍPIES

Artigo 12) - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, dentro das condições por esta estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

11/16
-3-

Parágrafo Único - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Artigo 13)- A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" desse Artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao plano, a título de tributo.

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 14)- O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS.

Artigo 15)- O valor tratado no artigo anterior, será liberado, pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para livre movimento da Prefeitura, em etapas, nos valores e importâncias - por ela definidos e comunicados às Prefeituras através de "PROGRAMAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS".

§ 1º - A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura - atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

§ 2º - O saldo porventura existente no final - de cada etapa do PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS, ingressará na receita municipal.

RESPONSABILIDADE

Artigo 16)- É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

15
-4-

Artigo 17) - Fica a Prefeitura autorizada a com parecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 62/75, com alterações introduzidas pela 93/76, ambas do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

§ 1º - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financeiras.

§ 2º - Fica a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura ou das contas do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), - a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste artigo.

§ 3º - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS, ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A e o BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de abril de 1.984.

§ 4º - Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº 6.830/80.

Artigo 18) - Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do plano ora implantado.


DIVULGAÇÃO

Artigo 19) - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

PCM - PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS.

AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

12/16
-5-

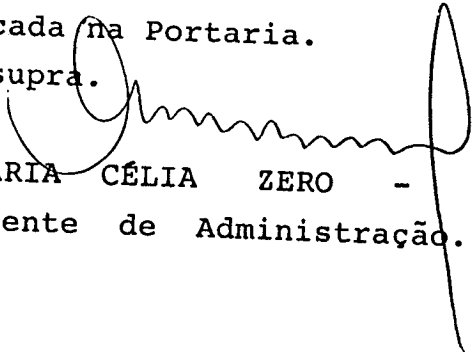
Artigo 20) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Pirassununga, 19 de Maio de 1.992.


- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.


- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.
dor/.-





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.282/92 -

"Institui o PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica instituído o PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

FINALIDADE

Artigo 2º) - O PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS compreenderá a execução de pavimentação, guias e sarjetas, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias de logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

Artigo 3º) - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município, observado os §§ 4º e 5º, do artigo 78, da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

Artigo 4º) - No caso de pavimentação, será dada prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no sub-solo.

CUSTO E RATEIO

Artigo 5º) - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

18/15
-2-

Artigo 6º) - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Artigo 7º) - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cincoenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

Artigo 8º) - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquina, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

Artigo 9º) - O PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10) - Os melhoramentos, a serem executados através do PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS, serão executados de forma direta pela Prefeitura.

Artigo 11) - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por Edital, para examinarem o memorial descritivo do projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.

Parágrafo Único - Após a publicação do Edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS, firmarem contratos de financiamento com a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

PAGAMENTO PELOS MUNICÍPES

Artigo 12) - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, dentro das condições por esta estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

19/16
-3-

Parágrafo Único - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Artigo 13)- A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o plano.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" desse Artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao plano, a título de tributo.

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 14)- O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal e vinculada a cada etapa do PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS.

Artigo 15)- O valor tratado no artigo anterior, será liberado, pela NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para livre movimento da Prefeitura, em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados às Prefeituras através de "PROGRAMAÇÃO PARA LIBERAÇÃO DE RECURSOS".

§ 1º - A liberação mencionada no "caput" deste artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura - atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado.

§ 2º - O saldo porventura existente no final de cada etapa do PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS, ingressará na receita municipal.

RESPONSABILIDADE

Artigo 16)- É de inteira responsabilidade da Prefeitura a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-4-

Artigo 17) - Fica a Prefeitura autorizada a com parecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 62/75, com alterações introduzidas pela 93/76, ambas do Senado Federal, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.

§ 1º - A responsabilidade constante deste artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativa para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º - Fica a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura ou das contas do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), - a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da - responsabilidade tratada neste artigo.

§ 3º - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas - dentro do PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS, ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A e o BANESPA - Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo em 27 de abril de 1.984.

§ 4º - Para a cobrança da dívida assumida pela Prefeitura, proveniente da responsabilidade constante deste artigo, serão observadas as disposições da Lei nº 6.830/80.

Artigo 18) - Fica a Prefeitura autorizada a contrair empréstimo junto a NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A, para o - pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do - plano ora implantado.

DIVULGAÇÃO

Artigo 19) - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA.

PCM - PLANO COMUNITÁRIO MUNICIPAL DE MELHORAMENTOS.

AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA-NOSSO BANCO S/A.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

-5-

Artigo 20) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de Maio de 1.992.

- ADEMIR ALVES LINDO -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

- MARIA CÉLIA ZERO -
Assistente de Administração.
dor/.-

22/5

ANVERSA		358,14
TESTADAS DOS LOTES (MUTUÁRIOS)		1923,52
TESTADAS DOS LOTES + ANVERSA		2281,66
LAZER 1	41,00	
LAZER 2	124,96	
LAZER 3	30,00	
LAZER 5	189,08	
ÁREA INSTITUCIONAL 1	25,00	
ÁREA INSTITUCIONAL 2	99,86	
TESTADA PREFEITURA + CDHU		1000,66
TOTAL GERAL DE TESTADAS (ml)		<u>3282,32 m</u>
CUSTOS ORÇADOS		
GUIAS+PAVIMENTAÇÃO		R\$127.368,01
DRENAGEM		R\$32.079,92
TOTAL		R\$159.447,93

OPÇÃO 01 - valor total rateado proporcionalmente entre mutuários, Prefeitura, Anversa e CDHU	
CUSTO PAV TOTAL E CORRELATOS	R\$159.447,93
VALOR P/ METRO DE TESTADA	<u>R\$48,58</u>
PREFEITURA	R\$48.610,26 — 1000,66ml
ANVERSA	R\$17.397,66 — 358,14ml
MUTUÁRIOS	R\$93.440,40 — 1923,52ml
TOTAL VALOR BASE	R\$159.448,32

EX. TESTADA 10,00 m

$$10,00 \times 48,58 = 485,80 = 24 \times 0,07038 \times 485,80$$

$$= 24 \times R\$ 34,19$$

R\$ 820,57

3,40



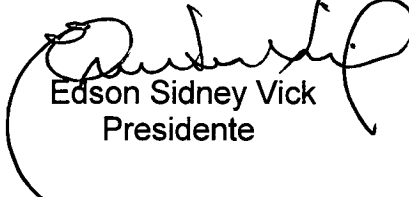
23
/

PARECER Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 14/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa "Instituir o PCM - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS" e dá outras providências, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 26/FEVEREIRO/1998.


Edson Sidney Vick
Presidente

Edgar Saggioratto
Relator


Valdir Rosa
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (0195) 61.2811
Estado de São Paulo

PARECER Nº

COMISSÃO FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 14/98, de autoria do Executivo Municipal, que visa "Instituir o PCM - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS" e dá outras providências, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 26/FEVEREIRO/1998.

Nelson Pagoti
Presidente


Hideraldo Luiz Sumaio
Relator


Natal Furlan
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 2.877/98 -

“Institui o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos”

ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º) - Fica instituído o PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, que obedecerá ao disposto nesta Lei.

FINALIDADE

Artigo 2º) - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos compreenderá a execução da pavimentação, guias e sarjetas, recapeamento, extensão de rede de água e esgoto, galerias de águas pluviais e outras, e será acionado por iniciativa própria da Administração ou quando solicitado pelos proprietários de imóveis localizados nas vias e logradouros públicos onde se dará a atuação.

APROVAÇÃO

Artigo 3º) - Os melhoramentos solicitados serão aprovados quando forem do interesse e conveniência do Município.

Artigo 4º) - No caso de pavimentação, será dado prioridade às vias e logradouros públicos já dotados de melhoramentos, como rede de água e esgoto e outros que, necessariamente, se assentem no subsolo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CUSTO E RATEIO

Artigo 5º) - O custo do melhoramento será composto pelo valor de sua execução, acrescido das despesas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, administração e financiamento, prêmios de reembolso e outras de praxe em financiamento ou empréstimo.

Artigo 6º) - O custo do melhoramento será rateado entre os proprietários de imóveis alcançados por ele, proporcionalmente às testadas dos mesmos.

Artigo 7º) - Os proprietários lindeiros que receberem diretamente o benefício responderão, no mínimo, por 50% (cinquenta por cento) do custo do melhoramento.

Parágrafo Único - Os proprietários poderão responder pela porcentagem restante em função do tipo, das características da irradiação dos efeitos e da localização da obra.

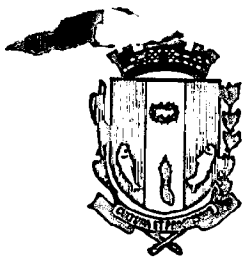
Artigo 8º) - No caso de pavimentação, o custo do melhoramento, para os proprietários de imóveis de esquinas, será calculado proporcionalmente às suas testadas, prolongando-se até o limite da bissetriz do ângulo da via pavimentada.

EXECUÇÃO

Artigo 9º) - O PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos será dividido em etapas, fisicamente independentes, que poderão englobar uma ou mais ruas próximas. Cada etapa será uma obra e será denominada por um número.

Artigo 10) - Os melhoramentos a serem executados através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, serão executados de forma direta pela Prefeitura, ou indireta, obedecendo-se ao princípio da licitação para escolha da empresa a ser contratada.

Artigo 11) - Antes do início da execução do melhoramento, os interessados serão convocados por edital, para examinarem o memorial descritivo, o projeto, o orçamento do custo do melhoramento, o plano de rateio e os valores correspondentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Parágrafo Único - Após a publicação do edital, os interessados serão contatados pessoalmente para, se aderirem ao PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, firmarem contratos de financiamento com a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

PAGAMENTO PELOS MUNICÍPES

Artigo 12) - O valor do melhoramento, atribuído a cada proprietário de imóvel beneficiado, poderá ser pago em uma só parcela ou financiado através da Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, dentro das condições estabelecidas.

Parágrafo Único - No caso de pagamento em uma parcela, o valor deverá ser recolhido junto à Nossa Caixa, Nosso Banco S/A, em conta especial denominada Prefeitura Municipal, que será considerada depositária.

Artigo 13) - A Prefeitura responderá pela parte do custo do melhoramento que não for assumida pelos proprietários beneficiados com o Plano.

Parágrafo Único - Os valores correspondentes à responsabilidade tratada no "caput" deste artigo, serão exigidos pela Prefeitura, dos proprietários não aderentes ao Plano, a título de tributo.

VINCULAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Artigo 14) - O valor total contratado, compreendendo os pagamentos em uma parcela e os financiados, será creditado pela Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, em conta corrente, sem remuneração, em nome da Prefeitura Municipal, e vinculada a cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 15) - O valor tratado no Artigo anterior, será liberado pela Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, para livre movimento da Prefeitura em etapas, nos valores e importâncias por ela definidos e comunicados à Prefeitura Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

§ 1º - A liberação mencionada no "caput" deste Artigo, será efetuada mediante correspondência da Prefeitura Municipal atestando que a obra encontra-se em estágio que comporta o pagamento parcial solicitado e aferição por parte de Técnicos da Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

§ 2º - O saldo por ventura existente no final de cada etapa do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos, ingressará na Receita Municipal.

RESPONSABILIDADES

Artigo 16) - É de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal a contratação, execução, fiscalização, qualidade e pagamento da obra a ser executada através do PCM - Plano Comunitário de Melhoramentos.

Artigo 17) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a comparecer como responsável, observados os limites de endividamento estabelecidos na legislação em vigor, pelos contratos que os proprietários firmarem junto a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A.

§ 1º - A responsabilidade constante deste Artigo prevalecerá somente após esgotadas todas as medidas de ordem administrativas para o recebimento das importâncias financiadas.

§ 2º - Fica a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A autorizada a debitar de qualquer conta da Prefeitura Municipal ou das cotas do ICMS (Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços), a serem recebidas pelo Município, os valores decorrentes da responsabilidade tratada neste Artigo.

§ 3º - Para possibilitar a execução do procedimento tratado no parágrafo anterior, as operações efetuadas dentro do Plano Comunitário de Melhoramentos ficam vinculadas ao Convênio firmado entre a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A e o Banespa - Banco do Estado de São Paulo S/A, publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em 27 de abril de 1.984.

§ 4º - Para cobrança da dívida assumida pela Prefeitura Municipal,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

proveniente da responsabilidade constante deste Artigo serão observadas as disposições da legislação em vigor.

Artigo 18) - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair empréstimo junto a Nossa Caixa - Nosso Banco S/A, para o pagamento de qualquer importância por ela devida em razão do Plano ora implantado.

DIVULGAÇÃO

Artigo 19) - Toda divulgação promovida pelo Município deverá conter os seguintes dizeres:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
PCM - PLANO COMUNITÁRIO DE MELHORAMENTOS
AGENTE FINANCEIRO: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A

Artigo 20) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e em especial a lei nº 2.282/92, de 19 de maio de 1.992.

Pirassununga, 27 de fevereiro de 1.998.


- **ANTONIO CARLOS BUENO BARBOSA** -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA
Secretário Municipal de Administração.

Rua Duque de Caxias, 1.332, 2º andar, Centro, Pirassununga-SP, CEP 13630-000, Fone 561.5711, Ramal 26